



**TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram a
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO
PIAUI E O SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS**

Aos 03 dias do mês Janeiro de dois mil e seis a **SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI**, situada à Rua Gabriel Ferreira, 155/Norte - Teresina - Piauí, C.N.P.J - 06553499/0001-40, Doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário Sr. **KLEBER DANTAS EULALIO** E o **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS**, no CNPJ/MF sob o Nº. 01.743.501/0001-20, com sede a Rua Lisandro Nogueira, 1223, 3º Andar - Sala 306 - Ed. Themistocles Sampaio Fone 3221-5831 Teresina-PI, Doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Sr. **JOSELITO DE AQUINO DA SILVA**, Resolvem, firmar o presente convenio, nos termos da Lei Nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto Nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982 e modificada pela Lei Nº. 8.859, de 23 de março de 1994, mediante as seguintes Clausulas.

PRIMEIRA - o objetivo do presente convênio é possibilitar aos estudantes de curso de nível superior, de nível médio e de escolas de educação especial, regularmente matriculados e que, efetivamente, venham freqüentando cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular, complementação de ensino e aprendizagem com oportunidades de contatos com a prática profissional, aperfeiçoando técnico - cultural - científico, e de relacionamento humano e eventual participação em projetos de interesse social como forma de atividade de extensão.

Parágrafo Primeiro: A concessão de estágio para estudante de curso de nível superior dar-se-á a partir do 2º ano do curso, quando sua duração for de 2 anos, ou a partir do 3º ano, quando sua duração for de 4 ou 5 anos.

Parágrafo Segundo: Fica o **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS** autorizado a representar a **SECRETARIA** junto às instituições de ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessário à realização dos estágios, conforme preceitua o artigo 7º do Decreto Nº. 87.497/82.

SEGUNDA - O prazo de estágio a ser fixado no Termo de Compromisso de Estágio, de que trata as clausulas **NONA**, **DECIMA** e **DECIMA PRIMEIRA**, terá duração mínima de um semestre letivo e máximo de doze meses, desde que não ultrapasse o término do curso do estudante.

TERCEIRA - Ficam expressamente vedadas as hipóteses de prorrogação do prazo máximo permitido do estágio, bem como da concessão de novo estágio ao estudante que tenha atuado na **SECRETARIA** nos últimos 4 anos e de concessão de estágio a estudante com idade inferior a 16 anos.

QUARTA - A carga horária será de 4 horas diárias contínuas, totalizando 20 horas semanais, a serem cumpridas de segunda a sexta - feira sem prejuízo das atividades escolares dos estágios, sendo vedada a prestação de horas suplementares.

QUINTA - Os estágios não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com a **SECRETARIA** ou com o **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS**, cabendo a **SECRETARIA** o pagamento de bolsa - estágio, durante o período de estágio.

SEXTA - Os estagiários perceberão da **SECRETARIA** bolsa - estágio e ajuda transporte no valor correspondente ao vale estudantil.

SÉTIMA - O valor mensal da bolsa-estágio concedido ao estágio será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), e o auxílio transporte será concedido sob forma de vale estudantil, na quantidade de 44 (quarenta e quatro) vales, que podem ser pagos como pecúnia ou na forma de 22 (vinte e dois) vale transporte.

Parágrafo único - A **SECRETARIA** se reserva o direito de efetuar, proporcionalmente descontos no valor da bolsa - estágio, em virtude de faltas ou atrasos e Impostos de Renda, quando for o caso, calculando com base na legislação vigente.

OITAVA - compete a **SECRETARIA**:

a) Comunicar ao **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIO** a quantidade necessária de estagiários especificando nível de formação atividades a serem desenvolvidas, local, horário e respectiva duração do período de estágio.

NONA - compete a **SECRETARIA**:

- a) Assinar convenio de estágio com o **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS**;
- b) Assinar o Termo de Compromisso do Estágio, como uma instituição concedente cujo texto constitui parte integrante desse convenio;
- c) Indicar um supervisor de estágio que deverá promover o treinamento inicial do estagiário proporcionando-lhe uma visão abrangente e específica da unidade;
- d) Acompanhar o desenvolvimento do estágio, orientando e supervisionando as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- e) Verificar e acompanhar a pontualidade e assiduidade do estagiário;
- f) Enviar ao Agente de integração a freqüência do estagiário discriminado o total líquido de horas de estágio de cada um;
- g) Creditar, mensalmente o valor referente à bolsa-estágio;
- h) Creditar mensalmente ao **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS**, a título de taxa de administração o valor de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) por estagiário/mês em atividade, mediante a apresentação da comprovação do pagamento da apólice de seguro em nome do estagiário, observando-se que o pagamento da referida taxa é proporcional aos dias de estágio efetivamente cumpridos pelo estudante;
- i) Rescindir o Termo de Compromisso de Estágio diretamente com o estagiário, independente de intimação ou notificação previa ao **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS** e/ou ao estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza das partes;
- j) Comunicar ao **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS** a cessação de Termos de Compromisso de Estágio, solicitando a substituição quando for o caso.

DÉCIMA - Compete ao **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS** :

- a) Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição de seus alunos;
- b) Obter da **SECRETARIA** a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidos;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da unidade concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

- d) Fazer o recrutamento e encaminhar a Secretaria de Administração os estudantes candidatos ao estágio, na proporção de 3 para cada vaga, quando solicitado;
- e) Preparar toda documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a **SECRETARIA**, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do decreto Nº. 87.497/82;
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, em 5 vias, entre a **SECRETARIA** e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do Parágrafo 1º do art. 6º do Decreto Nº. 87.497/82, no prazo máximo de 5 dias após a seleção do candidato a estágio pela Unidade de Gestão de Pessoas da SEAD;
 - Plano de estágio em 4 vias.
- f) Providenciar a assinatura da instituição de ensino e a do estagiário, no TCE e no plano de estágio;
- g) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, como anuente, cujo texto constitui parte integrante deste Convênio;
- h) Acompanhar o desenvolvimento de estágio, subsidiário as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes, bem como promovendo encontros e treinamentos com os supervisores e estudantes;
- i) Comunicar a **SECRETARIA** por escrito, a interrupção o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de escola do estágio, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;
- j) Providenciar para os estágios, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, entregando ao estudante, na data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o respectivo Certificado Individual de Seguro;
- k) Fornecer por solicitação do estudante documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mínimo a ser pago, a título de indenização no sinistro de que trata a letra j será equivalente a:

20 vezes o valor da bolsa percebida pelo estagiário, na data do acidente pago na ocorrência de morte ou invalidez permanente.

10% dessa importância para assistência médica.

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberão ao Estagiário:

- a) Comprovar a matrícula, freqüência, e o aproveitamento escolar perante a **SECRETARIA**;
- b) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, cujo texto constitui parte integrante deste Convênio;
- c) Registrar a freqüência na forma e lugar indicados;
- d) Subordinar-se ao supervisor de estágio, elaborar relatório sobre atividades desenvolvidas e responsabilizar-se pelo cronograma de estágio;
- e) Incumbir-se das atividades que lhe forem atribuídas, com zelo, diligencia, imparcialidade, técnica e metodologia;
- f) Conhecer e cumprir as normas internas da **SECRETARIA**, especialmente as que resguardam a quebra do sigilo e a veiculação de informações a que tenham acesso em decorrência do estágio;
- g) Responder por perdas e danos, resultantes do dolo, má-fé ou culpa, bem como decorrentes de inobservância ou descumprimento das normas ou ordens internas e pelos quais nenhuma responsabilidade caberá ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- h) Comprovar perante a **SECRETARIA**, dentro de 24 horas, as ausência por motivo de doença ou força maior;
- i) Estar ciente que:

- Na qualidade de estagiário não terá vínculo empregatício com a **SECRETARIA**, a qual está isenta do pagamento de qualquer benefício trabalhista e/ou previdenciário, cabendo-lhe, tão-somente, a integração da bolsa-estágio e a realização do Seguro contra Acidentes Pessoais, sob a responsabilidade mensal do **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIO**;
- A interrupção o término ou a transferência de curso, a transferência de escola, as faltas ou atrasos reiterados, a indisciplina e o desempenho insatisfatório das atividades que lhe foram atribuídas, importarão a cessação imediata de estágio;
- Poderá a qualquer tempo fazer cessar seu estágio, mediante prévia comunicação a **SECRETARIA** e ao **SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS**, assim com a **SECRETARIA** poderá fazê-lo, mediante comunicação ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, e ao estagiário;
- Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser apresentada, por escrito, a **SECRETARIA**, para as providencias pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, por prazo máximo de 12 meses, podendo ser modificado, em qualquer época, por mútuo consentimento das partes, bem como denunciado, mediante comunicação expressa de uma das partes.

DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelos signatários do presente Convenio.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Teresina com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes do presente Convenio.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, juntamente com as 2 testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

Teresina, 03 de Janeiro de 2006.

SECRETARIA DE GOVERNO, ESTADO DO PIAUI
Kleber Dantas Eulalio
Secretário de Governo

SERVIÇO NACIONAL DE ESTÁGIOS
Josélito de Aquino da Silva
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

P. P. 0914